



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00658 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8FEAF088D7D4B3A52847B97D34AE93A9

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 28, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 28, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Nova Redenção, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do Decreto Nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretou Situação de Emergência em todo o território baiano afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta eficaz e preventivo a esse evento no âmbito municipal, assim como também estabelecer estratégia de acompanhamento às pessoas que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a necessidade de não permitir a disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública; e

CONSIDERANDO o agravamento da situação em todo o Brasil e a necessidade de impor maiores restrições no âmbito do município, complementando, assim as medidas já impostas no Decreto Municipal n. 26, de 17 de março de 2020, incluindo em ambientes que possibilitam a permanência e aglomeração de pessoas.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETA

Art. 1º - São medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Nova Redenção/BA, de forma a complementar o Decreto Municipal n. 26, de 17 de março de 2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID- 19:

I – Fica proibida a circulação de transportes alternativos, no território do município de Nova Redenção/BA;

II – Serão estabelecidas “barreiras” nos acessos do município visando a informação, orientação e monitoramento da saúde daqueles que chegarem a Nova Redenção, momento em que, se necessário, deverão se submeter as medidas e realizar os procedimentos de acordo com o Art. 3º, do Decreto Estadual n. 19.529, de 16 de março de 2020.

III – Fica obrigado o fechamento das portas de estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos a exemplo de quadras, academias, bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens (camping, hostel, hotel, pousadas e afins), lanchonetes, sorveterias, bem como todos pontos de venda de alimentos de rua, a título de trailers, carrinhos e boxes, a exceção das entregas domiciliares que não causem aglomeração de pessoas, observando as regras de higienização necessárias para evitar contágio;

IV – Ficam excluídos da previsão inciso III, os supermercados, padarias, mercearias, bancos, lotéricas, postos de combustíveis, farmácias e funerárias, devendo esses segmentos estabelecerem medidas preventivas, de forma a conter aglomerações, restringindo o atendimento através da entrega de senhas;

V - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, confraternizações, festas, missas e cultos religiosos;

VI – Os Laboratórios de saúde, clínicas médicas e odontológicas, salões, barbearia e centros de estéticas, deverão atender seus clientes e pacientes com horários marcados, evitando aglomerações em salas de espera;

VII - Fica temporariamente proibida a instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho alimentar, bem como de barracas de feira de qualquer gênero, de pessoas que não sejam residentes do Município.

VIII – O espaço liberado pelas barracas de serviços e produtos não alimentícios nos espaços de feira livre será utilizado para espaçar as barracas de horti-frutis, cabendo esta

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

organização se dar a critério da administração pública municipal, de forma que melhor atender o interesse público;

IX – Devem os feirantes adotarem medidas sanitárias e de higienização que previnam e minimizem o contágio e transmissão da doença;

X – O fechamento temporário das unidades da Rede Pública e da Rede Privada de Educação se dará até o dia 22 de abril de 2020;

XI – Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas da administração pública municipal de Nova Redenção, excetuando os serviços essenciais prestados pela Saúde, Assistência Social e Infra-estrutura;

XII – Fica estabelecido o atendimento em regime de Plantão, para que os Conselheiros do Conselho Tutelar de Nova Redenção, devendo ser afixado na sua Sede todos os meios de contato, inclusive telefone, para garantir à promoção, defesa, controle e efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Toda pessoa que chegar de viagem vindo de municípios que tenham casos confirmados do COVID-19, deverá efetuar comunicação imediata a Secretaria Municipal de Saúde, oportunidade em que assinará termo de compromisso de isolamento domiciliar pelo período de 14 dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19;

XIV – As medidas deste decreto terão tempo de duração até 22 de abril de 2020, excetuando-se os casos específicos, podendo ser reavaliada a questão a qualquer tempo.

Art. 2º. As medidas deste decreto complementam as medidas do decreto n. 26/2020 que continuam a vigor e possuem período indeterminado.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 22 de março de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal